

LEI MUNICIPAL Nº 572/2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campo Magro para o quadriênio 2010 a 2013.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO:
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no § 1º do Art. 165 da Constituição Federal e no art. 101 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. As metas e prioridades da Administração Municipal estão estabelecidas nos Anexos I, II e III desta lei, identificadas por categoria econômica e programas.

Art. 2º As Metas Físicas, Produto e Unidade de Medida, são aquelas demonstradas no Anexo III – Programas e Ações.

Art. 3º As codificações de programas e ações constantes no Plano Plurianual, serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis de abertura de créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício, a partir do ano subsequente à vigência desta lei, o relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as ações e as metas de cada programa, quando envolverem recursos da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 6º Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação média de 5% (cinco pontos percentuais) ao ano.



Art. 7º As alterações deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidos mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá aumentar e diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 10 Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 11 O Poder Executivo poderá firmar compromissos e convênios, com as instituições públicas ou privadas, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução do Plano Plurianual e de seus programas.

Art. 12 O Poder Executivo promoverá audiência pública para a participação da sociedade civil organizada na elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentária Anual) de cada exercício, nos termos da Lei de Responsabilidade fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual, poderá ocorrer por lei específica ou por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nas Leis Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2010 a 2013, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Campo Magro, 03 de dezembro de 2009.


JOSE ANTÔNIO PASE
Prefeito Municipal

